



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º, 6º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.999, DE 18 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 3.999, de 18 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.”

Art. 2º – O art. 3º da Lei a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem composição tripartite, constituída por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, com direito a voto, pela representação partidária dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, da seguinte forma:

I - representantes dos trabalhadores:

a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros – SECOMOC;

b) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica e de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Material Elétrico de Montes Claros;

c) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares do Norte de Minas;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;

e) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Norte de Minas;

II – representantes dos empregadores:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

b) Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI;

c) Câmara dos Diretores Lojistas – CDL;

d) Sociedade Rural de Montes Claros;

e) Sindicato das Indústrias do Vestuário do Norte de Minas – SINDIVEST;

III - representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE.”

§1º – Cada representante efetivo terá um suplente e o mandato de até três anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – O art. 6º da Lei a que se refere o artigo 1º, passa a vigorar com a

Q





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.”

Art. 4º - O Parágrafo Único constante no art. 7º da Lei a que se refere o artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de setembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

